



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Gabinete da Prefeita

dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Cooperativas, Associações e, no caso de Sociedade por Ações, a documentação de eleição de seus administradores;

III - Comprovação de registro na OCB, Organização das Cooperativas Brasileiras, ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 5.764/71, no caso das Cooperativas, e, Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, em vigor;

IV - certidão de distribuição das ações criminais dos dirigentes da licitante, emitido pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, do ano da abertura da licitação no local da sede, filiais e onde prestem serviço público de transporte coletivo de passageiros;

V - declaração de aceite dos termos do Edital;

VI - declaração de inexistência de incompatibilidade à condição de concessionária;

VII - declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do governo;

Art. 42. Serão exigidos aos licitantes os seguintes documentos para sua habilitação fiscal na Licitação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ), em vigor, constando a situação cadastral como ativa;

II - prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação de certidão negativa com os tributos e contribuições federais, em vigor no ano da abertura da licitação;

III - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, em vigor no ano da abertura da licitação;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal na sede, filiais e locais em que preste serviço público de transporte de passageiro, em vigor na data no ano da abertura da licitação;

V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;

VI - prova de regularidade relativa à seguridade social.

§1º Certidões de que trata este artigo, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a seis meses.

§2º No caso do licitante não possuir bens imóveis de sua propriedade, ou os possuindo, gozar de isenção fiscal, deverão ser apresentadas, igualmente, as certidões emitidas pela Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU
Povo Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Gabinete da Prefeita

Art. 43. Não exigidos os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica na licitação, que deverão ser apresentados em envelope distinto dos demais documentos:

I - descrição da frota disponível, com apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor, ou notas fiscais para veículo zero quilômetro em nome do licitante ou em nome do associado se for de cooperativa, vinculados à arrendamento mercantil, tendo como arrendatário o licitante, devendo constar no CRLV dos veículos a acessibilidade;

II - comprovação de experiência na atividade de mínimo de 05 (cinco) anos, por meio de atestados ou cópia autenticada dos contratos administrativos de concessão ou permissão, pelo qual a licitante tenha sido contratada para prestar serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em âmbito municipal;

III - Termo de Compromisso citando o prazo proposto para início de operação a partir da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão;

IV - Termo de Declaração de que o licitante dispõe sob a sua propriedade, na data da assinatura do contrato, passível de averiguação e vistoria por parte da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade, sob pena de desclassificação, garagem em conformidade com as características, propriedade e especificações mínimas descritas em edital.

§1º Os veículos deverão ser modelos da espécie (ônibus/midiônibus e micro-ônibus), com as características e dimensões constantes em Edital.

§2º Os atestados de que trata o inciso II deste artigo deverão ser expedidos por órgão público legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros em território municipal, dos quais deverão constar a quantidade média de veículos utilizados na operação e o tempo de operação já efetuada.

Art. 44. Serão exigidos dos licitantes os seguintes documentos para comprovação da sua qualificação econômico-financeiro na licitação:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a trinta dias;

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

III - a comprovação de capital social mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) subscrito e integralizado até o dia da entrega dos envelopes, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial ou certidão expedida por esse órgão, ou pelo

Veicular